



LEI Nº 3.061/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14º
DA LEI 2.704/2019, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.


Art. 1º - O artigo 14º da Lei 2.704/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

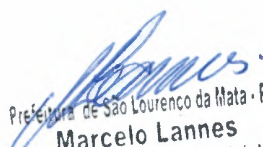
- I- Um (01) representante da Secretaria de Educação
- II- Um (01) representante da Secretaria de Saúde
- III- Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social
- IV- Um (01) representante da Procuradoria Geral do Município
- V- Um (01) representante da Secretaria de Cultura
- VI- Cinco (05) representantes de entidades não governamentais da defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a quem se refere esta lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de agosto de 2024.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município